



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 116, de 04 de junho de 2014.

Institui o Programa Auxílio Transporte Escolar Gratuito – PATEG - aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vinhedo, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988, em especial as correlatas ao fornecimento e garantia de acesso educação;

Considerando os regramentos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que 'Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional';

Considerando o aumento significativo da demanda por transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino do Município de Vinhedo;

Considerando os regramentos da matéria de transporte escolar, existentes nas esferas federal e estadual;

Considerando os procedimentos de otimização e eficiência do gasto público;

Considerando os termos dispostos no processo administrativo n.º 9.249-5/2013;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Auxílio Transporte Escolar Gratuito – PATEG - , que se constitui no fornecimento de subsídio para custeio do transporte dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, o benefício tem por objetivo prover o deslocamento de ida e volta dos alunos até os estabelecimentos de ensino municipal, sendo concedido mediante uma das seguintes formas:

I – pelo fornecimento de passe escolar ou similar para uso no transporte coletivo de linha regular ou outro mecanismo disponibilizado pelas permissionário-concessionárias do Município;

II – pela contratação de empresas de fretamentos de veículos de transporte de passageiros, quando constatada situação economicamente mais viável ao Município, apurada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ - em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação – SE - e de Transportes e Defesa Social – SETRANDES -; ou

III – pelo fornecimento de benefício financeiro, mediante repasse de valor, calculado com base nos itens anteriores, de modo a se tornar mais econômico ao cofre público, independentemente da existência ou não de linha regular de transporte coletivo.

§ 1.º A contratação de que trata o inciso II deste artigo se dará por seleção de empresas em modalidade própria, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

*

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 116/2014 – folha 2

§ 2.º Independentemente da existência ou não de linha regular de transporte, a aplicabilidade do disposto nos incisos I, II ou III deste artigo ficará condicionada aos princípios da economicidade e eficiência.

Art. 3.º O estudante para fins de se habilitar ao PATEG, deverá estar regularmente matriculado e frequentando estabelecimento de ensino da Rede Pública Municipal, estar regularmente cadastrado junto ao SIM – Soluções Integradas Municipais, na forma do Decreto Municipal n.º 47, de 14 de março de 2014, e comprovar:

I – se aluno da educação infantil e ensino fundamental I, residir no Município de Vinhedo em local que diste, no mínimo, 1,5 Km (um quilômetro e meio) da setorização escolar correspondente ao endereço de residência do aluno;

II – se aluno do ensino fundamental II e Ensino de Jovens e Adultos – EJA -, residir no Município de Vinhedo em local que diste, no mínimo, 2,0 Km (dois quilômetros) da setorização escolar correspondente ao endereço de residência do aluno.

Art. 4.º Caberá às unidades de ensino fundamental, educação infantil e EJA, da Rede Pública Municipal, realizar concomitante ao período de matrículas, o cadastro anual de alunos interessados no auxílio transporte de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Realizado os respectivos cadastros, as direções de ensino deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação, que mediante sua chefia de transportes efetivará a gestão e fiscalização do Programa.

Art. 5.º Será excluído do PATEG, o aluno que no curso do ano letivo não mais se enquadrar nos requisitos deste Decreto, ou ainda:

I – cometer ato de indisciplina no transporte;

II - concorrer com 5 (cinco) faltas consideradas injustificadas ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – fazer mal uso do benefício concedido, a ser apurado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aferição da frequência e faltas do aluno serão atestadas pela respectiva direção da Unidade de Ensino em que este estiver matriculado, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as providências incidentes.

Art. 6.º Para a efetiva aplicabilidade do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Educação organizará cronograma de recadastramento estudantil e, indicação de demanda, podendo, para os casos urgentes, adotar as medidas consignadas no presente, independentemente, das providências de recadastramento.

Parágrafo único. São considerados casos urgentes àqueles que, devidamente comprovados, determinem a possibilidade de suspensão ou paralisação do transporte escolar se não adotadas medidas de enquadramento ao PATEG.

Art. 7.º Os casos omissos ou especiais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 116/2014 – folha 3

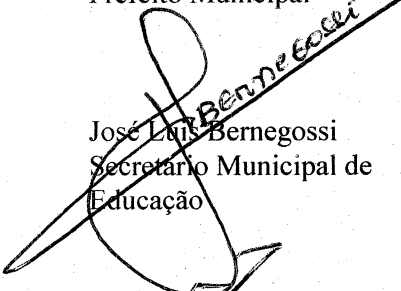
Art. 8.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento, suplementadas se necessário.


Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

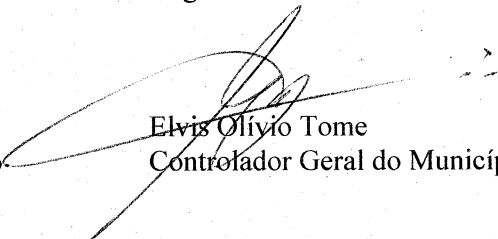
Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal

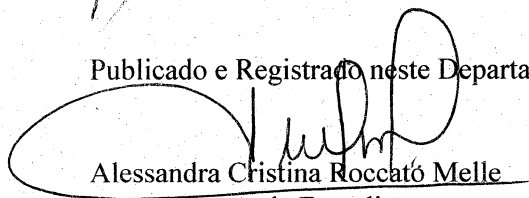

José Luis Bernegossi
Secretário Municipal de
Educação


Silvia C. P. Botempi Ferreira
Secretária Municipal de
Negócios Jurídicos


Eliazar Ceccon
Secretário Municipal de Governo


Elvis Olívio Tome
Controlador Geral do Município

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccató Melle
Departamento de Expediente

*